

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhata.mg.gov.br

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2.020.

O Sr. João Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO a atual pandemia causada pelo novo agente viral Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

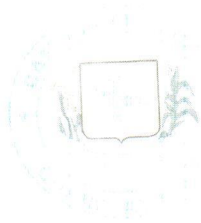
CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2020, que declara a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Gurinhatã/MG em razão do surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.866/2020, de caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

CONSIDERANDO a recente Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 39, de 30 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente *“tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado de Saúde – SES”*;

CONSIDERANDO a medida cautelar exarada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade de nº 1.0000.20.459246-3/000 que determinou a imediata *“suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 11/2020 e da Lei Estadual 13.317/1999 nos municípios, restando igualmente suspensos os processos que versem sobre tal matéria, até o julgamento desta ação declaratória de constitucionalidade, ad referendum do colegiado do Órgão Especial desta Corte, devendo ser o feito colocado em mesa para julgamento na primeira sessão próxima disponível, nos termos regimentais”*;

CONSIDERANDO que referida decisão consignou expressamente que *“para as gestões municipais que possuem condições sanitárias de gradual reabertura econômica, ainda resta a possibilidade de adesão ao Plano Minas Consciente, previsto na Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais”*;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

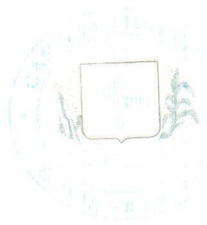
CONSIDERANDO que o Município de Gurinhatã aderiu ao Plano Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Gurinhatã/MG:

I- O horário de funcionamento da Câmara para atendimento ao público será das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, com horário marcado, ou na impossibilidade deste, com restrição de pessoas dentro de suas dependências.

II- Os atendimentos presenciais estão sujeitos ao horário de funcionamento descrito no item I deste Ato, devendo ainda ser observadas as demais regras vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

III- Todos os vereadores, servidores e visitantes deverão higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel com frequência.

IV- É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas dentro das dependências da Câmara, devendo permanecer com as mesmas durante todo o período.

V- Os serviços de limpeza das dependências da Câmara e dos equipamentos devem ser realizados com maior frequência, devendo ser limpos e desinfetados além do chão, as mesas, cadeiras, microfones, computadores, balcões, maçanetas, banheiros, válvulas de descarga, etc.

VI- Durante a permanência nas dependências da Câmara, os vereadores, servidores e visitantes deverão se abster de saudações por meio de contatos físicos, tais como apertos de mãos, abraços, beijos, etc, devendo guardar distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros.

VII- Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública FICA VEDADA A CESSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

VIII- As sessões plenárias da Câmara serão realizadas com número reduzido de cidadãos, obedecendo assim o distanciamento mínimo exigido.

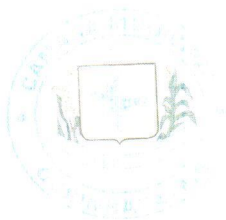
IX- Servidores e vereadores que apresentarem qualquer sintoma da doença causada pela COVI-19 deverão comunicar imediatamente a Presidência da Câmara, com a apresentação de atestado médico, os quais serão afastados pelo prazo de 14 (quatorze) dias de suas funções, ou conforme determinação médica, sem prejuízo de seus vencimentos.

X- Para a comunicação e solução de eventuais questões administrativas os servidores poderão utilizar ligações telefônicas, mensagens de e-mail ou mensagens via aplicativo Whatsapp.

XI- Ficam suspensas por tempo indeterminado as concessões de diárias para viagens de servidores e vereadores, assim como a participação em cursos de capacitação presenciais.

XII- Serão afixados na porta de entrada da Câmara Municipal os telefones e e-mails de acesso dos servidores, para eventuais chamadas de urgência.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência, podendo a qualquer tempo ser revisto a depender da situação epidemiológica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhata.mg.gov.br

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

Art. 3º. Ficam revogados os Atos de números 01/2020; 02/2020; 03/2020; 04/2020; 05/2020; 07/2020; 08/2020 e 09/2020.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gurinhata-MG., 31 de Julho de 2.020.



JOÃO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE